MARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 12 / 11 / 2018
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 07 / 11 / 2018

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM. 2017 / 2020 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2017/2020

Lei Complementar n.º 02/2018 de 07 de novembro de 2018.

"ALTERA PARTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014, SOB ESPECIFICIDADE RÍGIDA DO ART. 13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei – e sob demais prerrogativas vigentes -, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 13 da denominada "LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA L.C 002/2011, INSTITUI O NOVO SISTEMA DE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-CTM E FIXA NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2.º Passa portanto, o Artigo 13 supramencionado, a viger, em sua íntegra, da seguinte forma:

"**Art. 13.** São isentos do imposto:

I – os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município;

II – o imóvel pertencente ao(à): aposentado(a), idoso(a) com mais de 60 (sessenta) anos, portador de câncer, portador de HIV, deficiente físico ou visual (que comprove incapacidade para o trabalho e sustento familiar), portador de doença neurológica (que comprove incapacidade para o trabalho e sustento familiar) ou doenças graves ou incuráveis com deferimento de aposentadoria por invalidez da previdência social concedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

III – o requerente que possuir renda familiar bruta de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – o requerente que possuir 01 (um) único imóvel (que seja de propriedade e residência);

V – o imóvel cuja área total construída não seja superior a 120 m^2 (cento e vinte metros quadrados).

§ 1.º Quando de casos excepcionais (em descumprimento de 01 (um) dos incisos II, III, IV ou V), será concedida a isenção do IPTU mediante Parecer Social favorável da Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pedro Afonso – TO.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referente ao IPTU do imóvel, mediante Parecer Social favorável.

§ 3.º Para ser isento, o requerente deverá cumprir os incisos II, III, IV e V.

§ 4.º Será concedido o benefício mediante requerimento do interessado, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Pedro Afonso-TO, a qual emitirá um Parecer Social, concedendo ou não o benefício, conforme preceitua o presente artigo.

§ 5.º O benefício de que trata a presente lei, quando concedido, será válido por 01 (um) ano, e caso necessário, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano, e cessará quando deixar de ser requerido.

§ 6.º O requerente deverá entregar cópia de seus documentos, no ato da solicitação do benefício (RG, CPF, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Certidão do Imóvel, Comprovante de Renda e Laudo Médico (comprobatório de doenças)).”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

FERNANDO MORAES
Secr. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão

Fernando Moraes
Sec. Planejamento e Modernização de Gestão
Decreto nº 01/2017